



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2012

Aprovação em: 13.08.12 - Portaria nº 42/2012

Liliane Emerick Nunes
Liliane Emerick Nunes
Controlador Interno
Portaria nº 027/2012

Unidade Responsável: Setor de compras, contratos e Licitações.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS NA AQUISIÇÃO DE BEM OU SERVIÇO POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO OU POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE.

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Pancas/ES, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 175, de 21 de maio de 2012, em seu artigo 5º, pela Constituição Federal em seus artigos 31 e 74 e, ainda, pela Constituição Estadual do Espírito Santo em seu artigo 76; ao lado do Setor de compras, contratos e Licitações, Unidade responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa, e;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos relativos aos procedimentos licitatórios e às solicitações de dispensa e inexigibilidade de licitação, a fim de incluir a atuação da Controladoria Interna desta Câmara e possibilitar o controle de todos os atos praticados para garantia da aplicabilidade dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

Resolve:



Da finalidade e abrangência

Art. 1º Regularizar os procedimentos para realização de gastos com compras e contratação de serviços ou obras no âmbito da Câmara Municipal de Pancas, abrangendo todas as unidades da estrutura organizacional desta Câmara.

Das responsabilidades

Art. 2º É de responsabilidade da Unidade Responsável;

a) promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Controladoria Interna do Legislativo, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;

b) obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Unidade de Controle Interno e promover a sua divulgação e implementação;

c) orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa, comunicando imediatamente o Controlador Interno sobre as necessidades de atualização e correção de rumos, para o pleno alcance de seu objetivo.

Art. 3º É da responsabilidade das Unidades Executoras envolvidas nos procedimentos de compra ou contratação de bens e serviços:

a) atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

b) alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

c) manter a Instrução Normativa à disposição de todos funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;



CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



d) cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Dos procedimentos licitatórios

Fase Interna

Art. 4º Todas as compras a serem realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Pancas, bem como todos os serviços a serem contratados, deverão ser precedidas de solicitação formal, constando de forma detalhada a descrição pormenorizada do material/serviço a ser adquirido, a sua finalidade, o objetivo da sua aquisição, a sua destinação e a pessoa responsável pela solicitação, devidamente protocolada, indicando ainda a modalidade de licitação a ser adotada, sendo submetida à apreciação da Presidência da Câmara.

§1º O setor solicitante deve realizar pesquisa de preço de mercado em, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos diferentes, com o objetivo de estabelecer o preço estimado para aquisição do bem ou serviço pretendido.

§2º Caso haja limitação de mercado, poderá ser realizada pesquisa pela internet, ou, em último caso, poderá ser dispensado o levantamento de preço, desde que devidamente justificado.

§3º A definição do valor da contratação deverá levar em conta o objeto da licitação e o valor acumulado do ano, sob pena de caracterizar-se como parcelamento de licitação.

Art. 8º Autorizado pela Presidência da Câmara, inicia-se a fase interna do procedimento com a elaboração do edital ou carta convite e indicação formal pela Contadoria da Câmara Municipal da dotação orçamentária para custeio de eventual contratação, que deverá ser anexado ao processo.

Art. 9º A elaboração do edital, a partir da autorização para abertura de processo licitatório, deverá indicar obrigatoriamente os preceitos descritos no art. 40 da Lei 8.666/93 e deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica, que se



CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



manifestará formalmente quanto ao seu teor por meio de parecer, inclusive com relação aos anexos que compõem o processo.

Art. 10 A formalização do processo administrativo, devidamente numerado, valer-se-á das informações da solicitação de compra/serviço, autorização da Presidência da Câmara, junção do Edital ou convite e respectivos anexos, apontamento da dotação orçamentária e parecer da Assessoria Jurídica, cujos documentos constituirão a fase inicial do processo.

Fase Externa

Art. 11 Proceder-se-á a publicação do Edital nos termos do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, ou a entrega do convite.

Parágrafo único - As publicações deverão estar devidamente comprovadas no processo, com as páginas dos jornais em versão original ou cópia e com a visualização clara da data em que se deu a veiculação. No caso de Convite, a publicidade poderá se comprovar através da comprovação do envio da carta Convite.

Art. 12 Admitir-se-á recurso de impugnação do edital de processo licitatório, por qualquer cidadão, por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, desde que protocolado o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Câmara julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, em conformidade com o artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

Art. 13 O licitante poderá impugnar os termos do edital por falhas ou irregularidades, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação no caso de concorrência, ou a abertura dos envelopes das propostas em casos de convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de pregão.

Art. 14 O recebimento dos envelopes contendo documentação de habilitação ou proposta de preços, em qualquer das modalidades, dar-se-á através de



**CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



protocolo, com a indicação clara da data e do horário de recebimento, cuja comprovação será devidamente acostada ao processo.

Art. 15 A abertura dos envelopes, em qualquer modalidade de licitação, será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Art. 16 Na fase de habilitação em qualquer modalidade de licitação, exceto Pregão, abrir-se-á a fase de recursos, nos termos do art. 109 da Lei 8666/93, cujos prazos serão:

- I – 02 (dois) dias úteis para a modalidade de convite;
- II – 05 (cinco) dias úteis nas demais modalidades.

Art. 17 Poderá ser dispensada a fase recursal se todas as empresas manifestarem pela renúncia do recurso para a fase de habilitação, podendo imediatamente proceder à abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, devendo constar em ata.

Art. 18 Sendo necessário, no ato do encerramento da reunião da fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação marcará a data de abertura das propostas, comunicando a todos os presentes, sendo devidamente registrado em ata.

Art. 19 A devolução dos envelopes fechados dos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, depois de encerrada a fase de recursos, far-se-á diretamente aos interessados, pessoalmente ou através de correspondência com AR.

Art. 20 O julgamento das propostas deve ser objetivo, cujos critérios serão aqueles previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Art. 21 Desclassificar-se-á as propostas que não atenderem o estabelecido no Edital de Licitação ou que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei 8.666/93.

Art. 22 Depois de formalizado o julgamento da proposta, será aberta a fase de recurso correspondente, em qualquer modalidade de licitação, exceto Pregão, cujos prazos serão:

- I – 02 (dois) dias úteis para a modalidade de convite;
- II – 05 (cinco) dias úteis nas demais modalidades.

Art. 23 Na modalidade Pregão, a fase recursal será aberta apenas ao final, após a declaração do vencedor, conforme dispõe o artigo 4º, inciso XVIII e seguintes, da Lei nº 10.520/02.

Art. 25 O processo licitatório será submetido ao exame da Assessoria Jurídica desta Câmara antes da homologação do mesmo, para elaboração de parecer conclusivo.

Parágrafo único – Na modalidade Pregão, em razão das peculiaridades de seu procedimento trazido pela Lei nº 10.520/02, a apreciação da Assessoria Jurídica ocorrerá antes da adjudicação do objeto do contrato.

Art. 25 A Homologação do Processo Licitatório, em qualquer das modalidades, far-se-á depois de encerrada a fase de recurso e emissão de parecer pela Assessoria Jurídica, mediante termo formal assinado pelo Presidente da Câmara.

Art. 26 A adjudicação será formalizada, após a homologação do Presidente da Câmara e a apreciação pela Controladoria Interna, em qualquer modalidade, exceto no Pregão, conferindo ao proponente vencedor a obrigação de cumprir a proposta apresentada nas condições estabelecidas no edital de convocação.

Da Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 27 Encerradas as fases de habilitação e proposta de preços, formalizar-se-á o contrato com o fornecedor adjudicatário do processo licitatório.

Art. 28 Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 29 Os contratos deverão conter as cláusulas mínimas necessárias de que trata o art. 55 da Lei 8.666/93.

Art. 30 Após a assinatura e publicação do contrato, deverá ser indicado, por meio de Portaria, um servidor dos quadros da Câmara Municipal de Pancas que atuará como fiscal do contrato.

§1º A Portaria de indicação do fiscal disporá sobre as obrigações do servidor e suas prerrogativas.

§2º A indicação do servidor para atuar como fiscal deve ser realizada com a expressa anuência do mesmo.

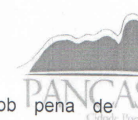
Art. 31 A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto às hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Art. 32 A manutenção da contratação fica condicionada a atualização da documentação de regularidade fiscal apresentada na fase de habilitação.

Art. 33 Nos casos dos contratos cuja execução envolva pagamento de encargos previdenciários, estes deverão ser acompanhados pela Câmara Municipal, devendo a empresa contratada apresentar, no momento do pagamento dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



executados, o comprovante de recolhimento dos mesmos, sob pena de congelamento do repasse de valores, cláusula esta que deve constar no contrato.

Art. 34 Os contratos poderão ser alterados, obedecidos aos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, devendo ser submetido a análise da Assessoria Jurídica para elaboração de parecer em seguida.

Art. 35 Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido provisória ou definitivamente, nos termos do disposto nos art. 73 e 74 da Lei 8.666/93.

Art. 36 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas, conforme o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93.

Da Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Art. 37 Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, caberá a Diretoria Geral elaborar solicitação formal, contendo a descrição da situação fática que justifique a dispensa ou inexigibilidade da licitação, além de apontar o amparo legal para a escolha, que será encaminhado a Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Art. 38 O processo administrativo da dispensa ou inexigibilidade de licitação será encaminhado ao Presidente da Câmara, devidamente justificado pela Diretoria Geral e acompanhado do parecer da Assessoria Jurídica, para ratificação.

Art. 39 Após ratificação, o processo será encaminhado para publicação na imprensa oficial no prazo de até 05 (cinco) dias.


Considerações Finais

Art. 40 Os casos omissos, ou não destacados na presente Instrução Normativa, deverão embasar-se na Lei 8.666/93 e suas alterações.




Art. 41 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.


Pancas, 07 de agosto de 2012.



Marcos Alexandre Mataveli de Moraes
Presidente da CMP/ES



Liliane Emerick Nunes
Controle Interno da CMP/ES

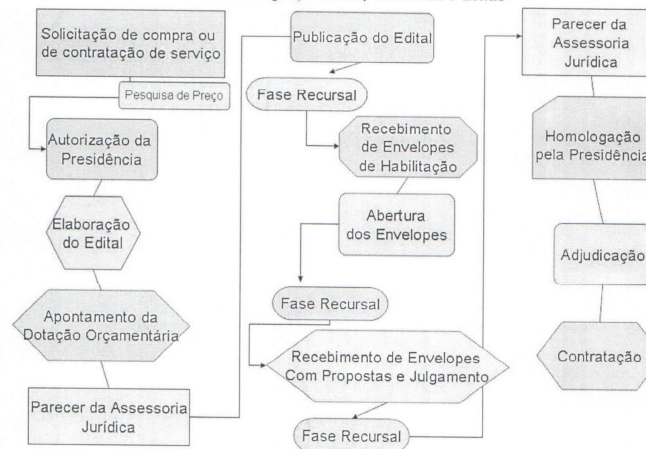


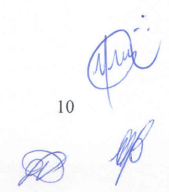
Neuzenita Gomes Silva
Diretoria Geral – Responsável pelo setor
de compras, Contratos e Licitações



Anexo I

Processo Licitatório nas modalidades Concorrência, Tomada
de Preços, Convite, Concurso e Leilão

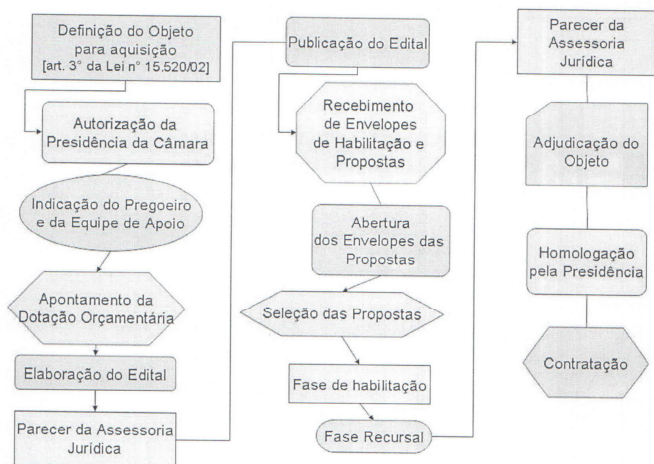






Anexo II

Processo Licitatório nas modalidades Pregão

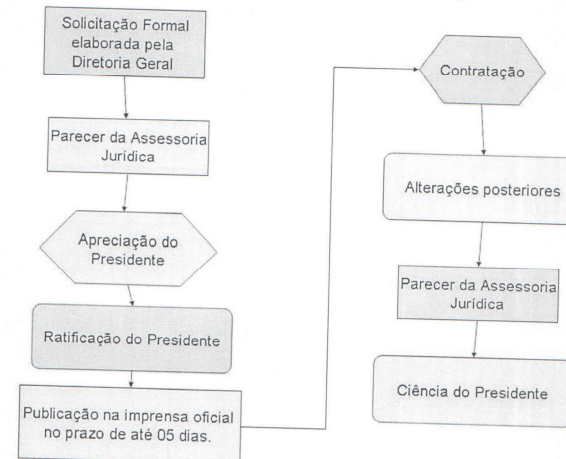


[Handwritten signatures]



Anexo III

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação



[Handwritten signatures]